



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: GENESIS COMÉRCIO E TÉCNOLOGIA EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **GENESIS COMÉRCIO E TÉCNOLOGIA EIRELI - ME**, com sede na Rua Oliveira Marques, nº 2360, Bairro Jardim Central, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.781.967/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, a Sra. *ELINE FILLA DA SILVA GALASSI*, brasileira, capaz, casada, empresária, portadora da CI RG 000974149 SSP/MS e CPF-865.788.711-87, residente e domiciliada na Rua Oliveira Marques, nº 3730, Bloco B, Aptº. 12, Bairro vila Maxwel, na cidade de Dourados/MS; e juntos celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 011/2018 – Dispensa de Licitação nº. 005/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para locação de equipamento de scanner e software para organização do acervo documental da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, com a finalidade de digitalizar todos os documentos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidade constantes na solicitação emitida pelo gabinete da Presidência e Termo de Referência, abaixo descrito:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	1	20304	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER DE PRODUÇÃO, DO TIPO MESA COM ADF, EQUIPAMENTO NOVO E DE PRIMEIRO USO, COM TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO DO TIPO CCD (DISPOSITIVO DE CARGA ACOPLADA); ALIMENTADOR DUPLEX DE PASSAGEM ÚNICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 FOLHAS; COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI; MODOS DE ESCANEAMENTO COLORIDO E MONOCROMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 80 PPM (NO MODO PRETO E BRANCO); TAMANHO DE DOCUMENTO: MÍNIMO NO ADF (A8) (52 X 74MM) E MÁXIMO NO ADF A3 (297 X 420MM), CONSIDERANDO QUE ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ DIGITALIZAR APROXIMADAMENTE 20 MIL PÁGINAS MÊS, O QUAL DEVERÁ ESTAR INTEGRADO AO SOFTWARE PARA TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL, ATRAVÉS DE ÍNDICES E AGRUPAMENTO DE DOCUMENTOS EM UM SISTEMA LÓGICO E DE FÁCIL LOCALIZAÇÃO. OFERECENDO INTERFACE AMIGÁVEL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. INCLUSO TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA TELEFONE, OU PESSOAL, MANUTENÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS/EQUIPAMENTO E SOFTWARE NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.	M	12,00	FUJITSU	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL								6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

2.2 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços de locação, objetos deste contrato, serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 006/2018.

3.2 - A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as CND Municipal, Estadual, Conjunta Federal, CRF-FGTS e Trabalhista, devidamente válidas.

3.3 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1 – O prazo para execução dos serviços e o prazo de vigência, serão de **12 meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando à Comissão de Licitação a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2 - Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

5.3 - Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

5.4 - Arcar com todos os ônus necessários a completa execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

5.5 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

5.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

5.7 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designado na Portaria nº 006/2018;

6.2 - Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

6.3 - Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

6.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido neste Contrato;
Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

8.1 - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.39.00 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I** - advertência.
- II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

12.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

É por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 18 de junho de 2018.

Jesus Milane de Santana
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Eline Filla da Silva Galassi
GÊNESIS COM. E TEC. EIORELI - ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Fernando de Avila
CPF: 894.351.681-91

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04